



JUCESP PROTOCOLO  
0.898.180/24-7



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
8B SERVIÇOS FINANCEIROS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**

Aos 09 dias do mês de Janeiro de 2024, às 15:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua da Consolação, 1601, 15º andar, bairro Consolação, 01301-100, com o objetivo de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações a ser denominada 8B SERVIÇOS FINANCEIROS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores abaixo assinados e qualificados, a saber:

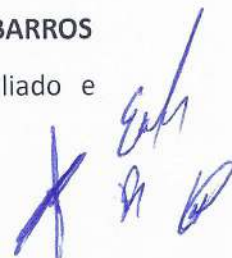
(a) **EDMAR AUGUSTO BULL**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 7.830.471-4 SSP/SP, e CPF/MF 819.253.368-91, residente e domiciliado na Rua Paracuê, 162 – Apto 201 - Sumaré – São Paulo – SP - CEP: 01257-050;

(b) **EDMAR MENDOZA BULL**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 23.923.442-X SSP/SP, e CPF/MF 330.980.538-79, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 1656, 2º andar – Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-002.

Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **EDMAR AUGUSTO BULL**, que convidou a mim, **EDMAR MENDOZA BULL**, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento de todos os presentes, esta Assembleia tem por objetivo específico deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **8B SERVIÇOS FINANCEIROS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei 6.404/1976”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades por ações. Após os esclarecimentos iniciais, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade, cujo

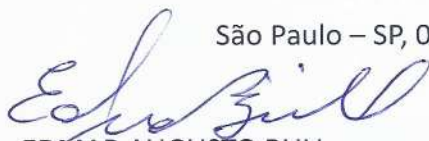
*Edm*  
*Ri*  
*W*

teor constitui o Documento n.º 1, anexo à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. Terminada a leitura do Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social, em discussão e votação, sendo aprovada integralmente e por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que os presentes procederão à subscrição e integralização da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, neste ato em moeda corrente nacional na proporção de 10 % (dez por cento), no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de ações ordinárias, e o restante a ser integralizado em moeda corrente nacional em até 120 dias da efetivação do registro na Junta Comercial, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição cujo teor constitui o Documento n.º 2, anexo à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que o acionista **EDMAR AUGUSTO BULL** integralizará em 120 dias, R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondentes a 1.460.000 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; o acionista **EDMAR MENDOZA BULL** integralizará em 120 dias, R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondentes a 540.000 (quinhentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição em anexo (Documento n.º 2). Desta forma, tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e aprovação unânime, pelos acionistas, de todos os documentos apresentados nesta Assembleia Geral de Constituição, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **8B SERVIÇOS FINANCEIROS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, para todos os efeitos de direito, tornando-se, pois, indispensável a eleição dos Diretores da Sociedade. Colocada a matéria em votação, foram eleitos para membros da Diretoria da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, até a posse dos seus substitutos, a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027, o Sr. **EDMAR AUGUSTO BULL** brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 7.830.471-4 SSP/SP, e CPF/MF 819.253.368-91, residente e domiciliado na Rua Paracuê, 162 – Apto 201 - Sumaré – São Paulo – SP - CEP: 01257-050, para o cargo de Diretor Presidente; (b) **EDMAR MENDOZA BULL**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. Nº 23.923.442-X SSP/SP, e CPF/MF 330.980.538-79, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1656, 2º andar – Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-002, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; (c) **JOAO CARLOS FRANCO DE BARROS FORNARI JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, gestor de tecnologia da informação, domiciliado e



residente em Rua Itatupa 279, apto 131, Vila Andrade, CEP 05715-040, São Paulo SP, portador da CI/SP 13.347.368-5, para o cargo de **Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação**; e (d) **RENATO GARCIA DE MELO**, brasileiro, maior, divorciado, administrador de empresas, domiciliado e residente em São Bernardo do Campo, São Paulo, na Rua Cristiano Angeli, nº 765 – Apto 35A, Bairro Assunção, CEP 09810-555, CPF nº 178.501.748-95, portador da CI SSP/SP nº 19.128.556-0, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Controladoria**. Os Diretores farão jus à remuneração global mensal a ser fixada em Assembleia Geral, sendo que, por ocasião desta assembleia, foi aprovada, por unanimidade, a remuneração mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), em moeda corrente nacional para cada Diretor. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Sociedade, nem estarem impedidos de exercer a administração em decorrência de lei especial, tampouco em virtude de condenação, conforme as hipóteses previstas no artigo 147 da Lei 6.404/1976. Adicionalmente e em observância ao contido no artigo 289 da Lei 6.404/1976 e alterações, os presentes aprovaram que, enquanto não for alcançado o volume de receita bruta anual de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), todas as publicações da **8B SERVIÇOS FINANCEIROS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A** serão realizadas de forma eletrônica, na forma do artigo 294 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Finalmente, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é cópia fiel do texto transcrito e assinado por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

São Paulo – SP, 09 de Janeiro de 2024.



EDMAR AUGUSTO BULL

Presidente de Mesa

Acionista

Diretor Presidente



EDMAR MENDOZA BULL

Secretário de Mesa

Acionista

Diretor Vice-Presidente

X 71

JUCESP  
14  
19 JUN 2024

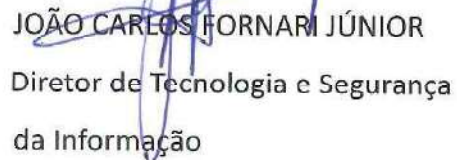
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
INRE S/A  
MARCIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DOS Q NÚMERO

3530064055-1



JUCESP



JOÃO CARLOS FORNARI JÚNIOR  
Diretor de Tecnologia e Segurança  
da Informação



RENATO MELO  
Diretor Financeiro e de  
Controladoria

Visto de Advogado:



---

Marina Damasceno  
OAB/RS 102.337

DOCUMENTO N.º 1



DUCESP  
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A

**ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA 8B SERVIÇOS FINANCEIROS  
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA 8B INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º**

**8B SERVIÇOS FINANCEIROS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, adotando o nome fantasia **8B Serviços Financeiros**.

**Artigo 2º**

A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua da Consolação, 1601, 15º andar, bairro Consolação, 01301-100, podendo abrir, transferir e extinguir dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as previsões legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º**

A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência relativos a instrumentos de pagamento (CNAE 6619-3/99).
- b) Operadora de cartão de débito (CNAE 6619-3/05).
- c) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
- d) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04)
- d) Correspondente Bancário (CNAE 6619-3/02).

**Artigo 4º**



O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

### Artigo 5º

O Capital Social, será totalmente subscrito e integralizado, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, neste ato em moeda corrente nacional na proporção de 10 % (dez por cento), no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de ações ordinárias, e o restante a ser integralizado em moeda corrente nacional em até 120 dias da efetivação do registro na Junta Comercial, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição cujo teor constitui o Documento n.º 2, anexo à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que o acionista **EDMAR AUGUSTO BULL** integralizou, neste ato, R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondentes a 1.460.000 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; o acionista **EDMAR MENDOZA BULL** integralizou, neste ato, R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondentes a 540.000 (quinhentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição em anexo (Documento n.º 2).

### Artigo 6º

Quando houver Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, este prevalecerá em relação ao disposto no presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO III DIREITO DE PREFERÊNCIA

### Artigo 7º

As ações ordinárias não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros estranhos à sociedade sem que o alienante previamente as ofereça aos sócios quotistas e à sociedade, nesta ordem. Para tanto, o acionista que pretender alienar sua participação societária deverá, formalmente, comunicar aos demais acionistas e à Sociedade a sua decisão, determinando, expressamente, na oportunidade, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

### Artigo 8º

Os acionistas remanescentes têm a preferência para adquirir as quotas oferecidas, contanto que exerçam esse direito dentro de 30 dias a partir da data em que forem informados da proposta. Para garantir essa preferência, devem comunicar formalmente sua intenção ao acionista vendedor e à Sociedade. Nessa comunicação, que concede o direito de adquirir uma quantidade específica de quotas oferecidas pelo acionista vendedor, proporcional à participação de cada um no capital social, os demais acionistas podem expressar sua intenção de adquirir as sobras, caso algum deles não exerça o direito de preferência. O rateio das eventuais sobras entre os acionistas interessados, calculado proporcionalmente à

*Edu*  
*17*  
*h*

participação de cada um no capital da sociedade, será realizado dentro de 30 dias a partir do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

##### **Artigo 9**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardado os preceitos de direito nas respectivas convocações.

§ Único - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- II. fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a participação dos administradores no lucro da Sociedade;
- III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- IV. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- V. autorizar a alienação de bens imóveis ou de participações societárias de qualquer valor ou espécie;
- VI. autorizar a prestação de garantia, fiança, aval, hipoteca ou autorizar qualquer espécie de oneração dos bens da Sociedade;
- VII. eleger os membros da Comissão Liquidante.

##### **Artigo 10**

A Assembleia geral será convocada por qualquer um dos Diretores, ou nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Sem prejuízo das publicações previstas em Lei, os acionistas também deverão ser comunicados da data, horário e local da Assembleia Geral, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada enviado para os respectivos endereços, registrado na Sociedade.



§ 2º - O acionista tem a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto à Sociedade, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

§ 3º - Em caso de falecimento do acionista, o envio de telegramas ou cartas registradas ficará suspenso até que o respectivo espólio, ou os herdeiros, se habilitem junto à Sociedade, informando o respectivo endereço para recebimento de comunicações da Sociedade.

#### **Artigo 11**

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

#### **Artigo 12**

Os acionistas poderão ser representados na Assembleia geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

### **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **Artigo 13**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação e um Diretor Financeiro e de Controladoria, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

§ 2º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**§ 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal da Diretoria.

#### **Artigo 14**

O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ Único** – Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, sendo absolutamente válidos todos os atos praticados pelos mesmos até a posse dos novos Diretores eleitos, de acordo com o §4º do artigo 150 da Lei 6.404/1976.

#### **Artigo 15**

Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

#### **Artigo 16**

A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria; após a homologação de seus respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil.

#### **Artigo 17**

Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, que não o de Diretor Presidente, o próprio Diretor Presidente assumirá as funções do cargo de Diretor em vacância até o término do mandato.

**§º Único** – No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do cargo em vacância até o término do mandato.

#### **Artigo 18**

A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

#### **Artigo 19**



Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- I. Organizar o Regulamento interno da Sociedade;
- II. Deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de filiais;
- III. Tomar conhecimento dos balancetes mensais;
- IV. Levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura.
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria.

#### **Artigo 20**

Incumbe a todos os Diretores, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação, observados o Estatuto Social e as definições em Assembleia Geral, sendo que, qualquer Diretor poderá, isoladamente:

- I. Representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista, inclusive o Banco Central do Brasil;
- II. Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- III. Representar a companhia em juízo ou fora dele;
- IV. Endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia;
- V. Efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei.

#### **Artigo 21**

Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, ou ao Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação e ao Diretor Financeiro e de Controladoria, em conjunto, ou procurador(es) por eles devidamente constituídos na forma do Artigo 28 do Estatuto Social:

- I. Ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;
- II. Movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;
- III. Acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos, bem como dar quitação;
- IV. Liberar garantias de hipoteca, alienação fiduciária, penhor mercantil, penhor censual e demais garantias;
- V. Contratar empréstimos e financiamentos;
- VII. Constituir procuradores em nome da Companhia.

#### **Artigo 22**


Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, ou procurador(es) por eles devidamente constituídos na forma do Artigo 28 do Estatuto Social:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social, na sede de agências, de sucursais ou em qualquer outro local previamente designado;  
Supervisionar todas as atividades da Sociedade, manifestando-se previamente sobre atos, contratos e operações;
- III. Adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas.

#### **Artigo 23**

Compete ao Diretor Presidente:

- I. Supervisionar a gestão e planejamento dos negócios da Sociedade;
- II. Coordenar e fiscalizar a atuação dos demais membros da Diretoria;
- III. Avocar para sua decisão, qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos e exercer quaisquer outras atribuições legais, ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral, por este Estatuto e pelo regimento interno;



V. Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. Designar e destituir o Ouvidor, com a atribuição de Diretor responsável pela Ouvidoria junto ao Banco Central do Brasil;

VII. Coordenar as áreas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, compliance, gestão de riscos e controles internos.

#### **Artigo 24**

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Administrar e supervisionar todas as áreas de negócios da Sociedade e outras que lhe forem conferidas;

II. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar parcerias e relacionamentos, por exemplo, com empresas controladas, coligadas, de projetos em conjunto, de estabelecimentos Correspondentes no País, e demais convênios e contratos firmados;

III. Administrar e supervisionar a área de produtos e serviços;

IV. Administrar e supervisionar a área de marketing.

#### **Artigo 25**

Compete ao Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação:

I. Coordenar e supervisionar a área de cobrança;

II. Coordenar e supervisionar as áreas de "back office", análise e prevenção de fraudes e acompanhamento dos negócios;

III. Coordenar e supervisionar o setor de tecnologia da informação, segurança da informação e processamento de dados.

#### **Artigo 26**

Compete ao Diretor Financeiro e de Controladoria:

I. Coordenar os trabalhos de divulgação das demonstrações financeiras e o relatório anual da Administração da Sociedade;

II. Dirigir, coordenar e supervisionar o processo de admissão, gestão e demissão de pessoas;

III. Coordenar e supervisionar as áreas de gestão de recursos, operações de tesouraria, liquidações e fluxo de caixa;

IV. Coordenar e supervisionar as áreas voltadas à contabilidade e fiscal.

#### **Artigo 27**

Os instrumentos de procurações, outorgados pelos administradores da Sociedade, deverão especificar os atos e as operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais para o foro judicial e para defesa dos interesses da empresa, na via administrativa, perante o Poder Público em geral, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ Único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

### **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 28**

O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, com competência, responsabilidades e deveres definidos em lei, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/1976.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **Artigo 29**



O prazo de mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VII OUVIDORIA

### Artigo 30

A Sociedade terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB nº 28 de 23 de outubro de 2020, cuja finalidade é assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º - O Ouvidor será eleito pela Diretoria da empresa para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, admitida a reeleição, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes requisitos:

#### I – Da eleição:

- a) qualificação para desempenhar o cargo;
- b) conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela empresa, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica;
- c) pertencer ao quadro de funcionários da instituição ou do Grupo e não desempenhar atividades que possam configurar conflito de interesses ou de atribuições; e
- d) efetuar reporte diretamente à Diretoria da Instituição.

#### II - Da destituição:

- a) deixar de pertencer ao quadro funcional da Sociedade ou do Grupo;
- b) não ter a aprovação na renovação periódica da Certificação;
- c) não desempenhar adequadamente suas funções, conduta ética incompatível com a função e/ou vier a cometer alguma irregularidade no desempenho de suas funções; e
- d) assumir cargo na Sociedade ou no Grupo que configure conflito de interesse ou de atribuições para desempenhar o cargo com independência, imparcialidade ou isenção.



**§ 2º** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto na Resolução BCB nº 28 de 23 de outubro de 2020;
- d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da empresa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**§ 3º** - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

### **Artigo 31**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

### **Artigo 32**

O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.



DUCESP  
19 05 24

### Artigo 33

Do lucro líquido apurado em cada balanço, será destinado:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Sociedade deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria.

### Artigo 34

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo.

**§ Único** – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

### Artigo 35

A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e “ad-referendum” da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

### Artigo 36

Caso haja desistência de prosseguir com o objeto social da Sociedade ou caso o pedido de autorização para funcionamento seja indeferido, a Sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 37**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

### **Artigo 38**

Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral. A nomeação poderá recair na própria diretoria.

§ Único - A Assembleia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e sua remuneração.

### **Artigo 39.**

- a) No caso de insolvência, retirada, ou exclusão de quaisquer dos acionistas, os haveres do acionista retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base no valor patrimonial de suas quotas, de acordo com balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade e lhe serão pagos, ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 06 (seis) meses contados do evento.
  
- b) Na hipótese de insolvência, retirada, exclusão de qualquer acionista, os herdeiros ou sucessores, depois de devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade, suceder o acionista falecido, o que ficará a exclusivo critério do acionista remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do acionista falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta

especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.405, de 2002.

#### **Artigo 40**

No caso de dissolução ou morte de acionista, a Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação, desde que aprovados pelo Banco Central do Brasil.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 41**

Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

### **CAPÍTULO XI ELEIÇÃO DE FORO OU CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

#### **Artigo 42**

As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, serão dirimidas por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 4 da Lei 9 307/96 A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá.

#### **Artigo 43**



Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável à espécie.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2024.



EDMAR AUGUSTO BULL  
Presidente de Mesa  
Acionista



EDMAR MENDOZA BULL  
Secretário de Mesa  
Acionista

Visto de Advogado:



Marina Damasceno  
OAB/RS 102.337




**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

SUBSCRITOR	N.º de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Condições de Pagamento	Forma de Integralização
<b>EDMAR AUGUSTO BULL</b> , brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 7.830.471-4 SSP/SP, e CPF/MF 819.253.368-91, residente e domiciliado na Rua Paracuê, 162 – Apto 201 - Sumaré – São Paulo – SP - CEP: 01257-050	1.460,00	R\$146.000,00	R\$146.000,00	À vista	Moeda Corrente Nacional
<b>EDMAR MENDOZA BULL</b> , brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 23.923.442-X SSP/SP, e CPF/MF 330.980.538-79, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 1656, 2º andar – Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-002	54.000	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	À vista	Moeda Corrente Nacional

São Paulo, 09 de Janeiro de 2024.

EDMAR AUGUSTO BULL  
Presidente de Mesa  
AcionistaEDMAR MENDOZA BULL  
Secretário de Mesa  
Acionista

Visto de Advogado:

  
Marina Damasceno  
OAB/RS 102.337

## Termo de Posse

Em 05 de janeiro de 2024 na sede da **8B INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A** localizada na Rua da Consolação, nº 1.601, 15º Andar – Sala B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01301-100 ("Companhia"), o Sr **EDMAR AUGUSTO BULL** brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 7.830.471-4 SSP/SP, e CPF/MF 819.253.368-91, residente e domiciliado na Rua Paracuê, 162 – Apto 201 - Sumaré – São Paulo – SP - CEP: 01257-050, foi investido no cargo de Diretor da Companhia, eleito em Assembleia Geral realizada em 05 de janeiro de 2024, nos termos do Art 11 do Estatuto Social, com mandato por prazo de 3 (tres) anos, a contar da presente data, estendendo se o referido mandato ate a investidura de SEU respectivo SUCESSOR.

O diretor eleito declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil nos termos do Art. 147 da Lei nº 6 404/76.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei nº 6 404/76, o diretor eleito e empossado indica como seu domicilio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pelo diretor ora empossado.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2024.

EDMAR AUGUSTO BULL  
Diretor

## Termo de Posse

Em 05 de janeiro de 2024 na sede da **8B INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A** localizada na Rua da Consolação, nº 1601, 15º Andar – Sala B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01301-100 ("Companhia"), o Sr **EDMAR MENDOZA BULL**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador da cédula de identidade RG. 23.923.442-X SSP/SP, e CPF/MF 330.980.538-79, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 1656, 2º andar – Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01403-002, foi investido no cargo de Diretor da Companhia, eleito em Assembleia Geral realizada em 05 de janeiro de 2024, nos termos do Art 11 do Estatuto Social, com mandato por prazo de 3 (tres) anos, a contar da presente data, estendendo se o referido mandato ate a investidura de SEU respectivo SUCESSOR. O diretor eleito declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil nos termos do Art. 147 da Lei nº 6 404/76.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei nº 6 404/76, o diretor eleito e empossado indica como seu domicilio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pelo diretor ora empossado.



São Paulo, 09 de Janeiro de 2024.

**EDMAR MENDOZA BULL**  
Diretor

